



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 332, DE 10 DE JULHO DE 2025.

Altera a Resolução TPADM nº 302, de 12 de dezembro de 2023, que "institui Políticas para o Clima e Meio Ambiente no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre", adequando-a à Resolução CNJ nº 611/2024 e fortalecendo a tutela do bioma amazônico.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, por seu Pleno Administrativo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei Complementar n. 221, de 30 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 357, inciso XXVII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, fixa o princípio do poluidor-pagador, obrigando-o, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 8/2021, que instituiu o painel interativo nacional de dados ambientais e interinstitucionais (SireneJud);

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ nº 433/2021, que instituiu a Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente;

CONSIDERANDO as alterações promovidas na Resolução CNJ nº 433/2021 pela Resolução CNJ nº 611, de 20 de dezembro de 2024, que reformulou a Política Nacional do Poder Judiciário para o Clima e Meio Ambiente, estabelecendo novas diretrizes para a especialização da jurisdição ambiental;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar a atuação do Poder Judiciário na proteção da Amazônia Legal, região de importância global e de grande vulnerabilidade ambiental, conforme estabelecido na Resolução CNJ nº 611/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a atuação do Poder Judiciário do Estado do Acre na gestão da política ambiental, por meio da criação de mecanismos de monitoramento contínuo, integração interinstitucional e capacitação técnica especializada;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Tribunal Pleno Administrativo no Processo Administrativo nº SAJ 0101004-08.2025.8.01.0000 e SEI nº 0011851-95.2024.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A ementa da Resolução TPADM nº 302/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui Políticas para o Clima e Meio Ambiente no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.” (NR)

Art. 2º A Resolução TPADM nº 302/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

“DAS POLÍTICAS PARA O CLIMA E MEIO AMBIENTE (NR)

Art. 1º As Políticas para o Clima e Meio Ambiente no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre implicam atuação estratégica das unidades judiciárias de todo o Estado para a proteção dos direitos intergeracionais ao meio ambiente e se desenvolverão com base nas seguintes diretrizes:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

- I – atuação prioritária na proteção da Amazônia Legal, com especial atenção à prevenção e combate ao desmatamento ilegal, queimadas, ocupação irregular de terras públicas e grilagem;
 - II – utilização de dados georreferenciados e sensoriamento remoto para monitoramento e instrução probatória das ações ambientais;
 - III – implementação de uma política judiciária estratégica para crimes ambientais, garantindo tramitação prioritária e decisão célere nas ações de grande impacto ambiental;
 - IV – fomento à cooperação interinstitucional, promovendo a integração entre órgãos do Sistema de Justiça, órgãos ambientais estaduais e federais, universidades e organizações da sociedade civil;
 - V – monitoramento contínuo das ações ambientais, a fim de garantir efetividade na tramitação dos processos e aplicação das decisões judiciais;
 - VI – capacitação contínua de magistrados(as), servidores(as) e demais atores da justiça sobre direito ambiental, mudanças climáticas e uso de tecnologia na tutela do meio ambiente
-”(NR)

“CAPÍTULO III
DA AMAZÔNIA LEGAL E DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 8º-A. A atuação do Poder Judiciário do Estado do Acre na proteção ambiental priorizará a tutela dos biomas da Amazônia Legal, conforme diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do Poder Judiciário para o Clima e o Meio Ambiente e pelo Fórum Ambiental do Poder Judiciário (FONAMB).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 1º O Núcleo de Apoio Técnico às Ações Ambientais (NAT-Ambiental) e o Grupo do Meio Ambiente deverão dar prioridade a ações judiciais ambientais que envolvam desmatamento ilegal, queimadas e ocupação irregular de terras públicas.

§ 2º O Poder Judiciário poderá firmar convênios e parcerias com órgãos ambientais, universidades e organizações da sociedade civil para aprimorar a coleta e a análise de dados sobre crimes ambientais na Amazônia Legal.

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO E INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

Art. 8º-B. O Poder Judiciário instituirá um sistema interno de monitoramento contínuo das ações ambientais, com apoio do SireneJud e do NAT-Ambiental, para identificar as regiões de maior impacto ambiental e os principais degradadores.

§ 1º O sistema deverá fornecer relatórios periódicos sobre:

- I – tempo de tramitação dos processos ambientais;
- II – identificação das áreas de atenção prioritária para a atuação do Judiciário;
- III – dados sobre os principais degradadores ambientais;
- IV – taxa de cumprimento de sentenças ambientais e histórico de reincidência de crimes ambientais.

§ 2º O Grupo do Meio Ambiente e a Presidência do Poder Judiciário utilizarão os relatórios como base para a formulação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

de estratégias de atuação jurisdicional e aprimoramento da gestão dos processos ambientais.

.....” (NR)

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS(AS) MAGISTRADOS(AS)” (NR)

.....

“CAPÍTULO VI
INSTITUI O GRUPO DE MEIO AMBIENTE E O NÚCLEO DE
APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES AMBIENTAIS (NAT-
AMBIENTAL)

Art. 14-A. Fica criado Grupo do Meio Ambiente, responsável por implementar as diretrizes do Fórum Ambiental do Poder Judicial – FONAMB, instituído pela Resolução CNJ nº 611/2024.

§ 1º O grupo mencionado no *caput* deverá ser composto por, no mínimo, 3(três) magistrados(as) com conhecimento na temática ambiental, priorizando magistrados(as) com competência ambiental e respeitada a paridade de gênero, ainda que alternadamente.

§ 2º O grupo poderá contar com o apoio de representantes de órgãos e entidades de proteção ao meio ambiente, especialistas, pesquisadores(as) ou, ainda, representantes da sociedade civil.

§ 3º Compete aos Grupos do Meio Ambiente:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

I – monitorar o cumprimento da Política Nacional do Poder Judiciário para o Clima e o Meio Ambiente no tribunal por meio de acompanhamento contínuo;

II – dar cumprimento às diretrizes e orientações estabelecidas pelo Fórum Ambiental do Poder Judicial, bem como às determinações oriundas da Presidência e da Corregedoria no tocante às ações climático-ambientais;

III – apoiar o Fórum Ambiental do Poder Judicial no desenvolvimento de suas atividades;

IV – identificar, por meio de critérios objetivos, em conjunto com o(a) magistrado(a) responsável pelo respectivo acervo processual e com a Corregedoria-Geral da Justiça, os processos que serão encaminhados aos Núcleos de Apoio Técnico às Ações Ambientais (NAT-Ambiental) a fim de garantir a celeridade na tramitação e a efetividade na jurisdição climático-ambiental;

V – auxiliar a atuação dos NAT-Ambiental, mediante o monitoramento do acervo processual e de sua adequada tramitação e dos processos que envolvam grandes degradadores;

VI – fomentar a atuação colaborativa relacionada à temática climático-ambiental entre o Tribunal de Justiça e Justiça Federal;

VII – facilitar o diálogo entre diferentes instituições, coordenando as iniciativas relacionadas às demandas judiciais climático-ambientais;

VIII – propor medidas e boas práticas voltadas ao aprimoramento da jurisdição ambiental;

IX – fomentar a cooperação entre órgãos ou instituições estaduais ou regionais para obter auxílio técnico que subsidie suas atividades;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

X – propor estudos, pesquisas, campanhas, debates e outras ações que objetivem articular e mobilizar a sociedade e o poder público em matérias afetas à matéria climático-ambiental.

Art. 14-B. Fica instituído o Núcleo de Apoio Técnico às Ações Ambientais (NAT-Ambiental), que será responsável pelo suporte técnico e operacional à tramitação, julgamento e resolução de demandas ambientais no âmbito do Poder Judiciário.

§ 1º O NAT- Ambiental será composto por:

- I – um(a) magistrado(a) coordenador(a) com experiência em direito ambiental;
- II – no mínimo 03 (três) servidores(as) com experiência em direito ambiental, gestão ambiental e/ou perícia ambiental.

§ 2º Os laudos periciais do Núcleo de Apoio Técnico às Ações Ambientais serão confeccionados por peritos(as) nomeados dentre aqueles cadastrados no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) deste Poder Judiciário, escolhido e nomeado pelo magistrado(a) coordenador(a) do núcleo em referência.

§ 3º O Núcleo de Apoio Técnico às Ações Ambientais poderá convidar para participar das reuniões representantes de órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, bem como especialistas e consultores(as) de instituições acadêmicas e centros de pesquisa.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 4º A designação para os membros do Grupo de Meio Ambiente e do NAT-ambiental será por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

.....” (NR)

“CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

.....” (NR)

Art. 3º Revogar o inciso VII do art. 1º da Resolução TPADM nº 302/2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 10 de julho de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente